



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
(enviar pelo e-mail [licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br))  
**TOMADA DE PREÇOS nº 007/2015**  
**PROCESSO 244/2015 - MIC**

**Denominação:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**e-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

Obtivemos, através do acesso à página [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome: \_\_\_\_\_

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo a Licitação, pelo e-mail [licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br) ou fax (13) 3842 7061.

A não remessa do recibo exime o Município de Ilha Comprida Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2015**

**PROCESSO: 244/2015**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: 15/06/2015 – das 08h30min. as 13h30min.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: 15/062015 às 14h00min.**

### **1. DO PREÂMBULO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade “TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR GLOBAL”. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e de forma suplementar, pela Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 com as respectivas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

- AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVEM SE **CADASTRAR ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO”**, CONFORME ARTIGO 22 – § 2º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.
- **OS ENVELOPES DEVERÃO SER ENTREGUES/PROTOCOLADOS NO SETOR DE PROTOCOLO DO MUNICÍPIO ATÉ AS 13:30 DO DIA 15/06/2015.**

### **I- INTRODUÇÃO**

#### **01 - OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Organização e realização de Competição de MMA, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de acordo com os critérios especificados no Termo de Referência - Anexo I, que fazem parte integrante deste edital..

#### **02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação onerarão das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 188 – 3.3.90.39 – Totalizando o valor estimado de R\$. **253.000,00** (Duzentos e cinqüenta e três mil reais).

#### **03. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**3.1.** Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, na sede do MUNICÍPIO - Departamento Administrativo/Licitação, sito à Avenida Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto, Município de Ilha Comprida/SP, pelos fones (13)3842 -7000 ramal 7026 ou Fax (13) 3842-7061, no horário das 09:00h às 16:00h, dias úteis ou por email [licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br).



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

### **04- DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Para participar a licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir violação, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "**HABILITAÇÃO**" e no envelope nº 02 – "**PROPOSTA DE PREÇO**".

**4.1.1.** Os envelopes deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

**AO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**

**ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**

**TP Nº 007/2015**

**PROCESSO Nº 244/2015**

**NOME DA PROPONENTE**

**AO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**

**TP Nº 007 /2015**

**PROCESSO Nº 244/2015**

**NOME DA PROPONENTE**

**4.1.1.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

**4.2. Não podem participar desta licitação as empresas:**

**4.2.1-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.2.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.2.3.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**4.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**4.2.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.505/98;

**4.2.6.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**4.2.7.** Não cadastradas que não preencham as condições de cadastramento prevista no subitem 4.3.1.

**4.3.** Para a participação os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral válido na data de apresentação do envelope ou na forma do item 4.3.1;

**4.3.1.** Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para o Setor de Protocolo, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, toda documentação relacionada nos subitens 4.5.1 e 4.5.2;

**a)** O restante da documentação, relacionada nos subitens 4.5.3 a 4.5.4, deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas, no envelope nº 1 (Habilitação);

**4.4.** As ME e EPP deverão apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 -(Habilitação), nº 2 –(Proposta de Preços).

**4.5.** Os licitantes cadastrados no CRC deverão apresentar no Envelope nº 1 (Habilitação):

**4.5.1.** Prova de inscrição válida do CRC emitido por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que contenha indicação de classificação em categoria pertinente ao objeto desta licitação;

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*

*Site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)*



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

**a)** Sob as penalidades legais, a licitante é obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, se o fato ocorreu após a data da emissão do CRC;

**b)** A licitante deverá apresentar os documentos indicados no item 4.6.2 - Regularidade Fiscal, caso estejam vencidos ou não conste a data de vencimento no CRC.

**4.5.2.** Documentação Complementar descrita no item 4.6.3;

### **4.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**

**4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a1)** Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **4.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c2)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

**c3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

**d)** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**g)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**g1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**g2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**g3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

### **4.6.3- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Anexo VII deste Edital;

**b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com Anexo VIII deste Edital;

### **2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.3.1** – Comprovação de que estar filiado à Comissão Atlética Brasileira de Mixed Marcial Arts – CABMMA);

**2.3.2** - Indicação do responsável(s) que assinará(ão) o Termo de Contrato, com a qualificação completa (RG, CPF, endereço residencial, estado civil, nacionalidade) e cargo que ocupa na empresa e, se procurador, o instrumento de mandato;

**2.3.3** –Declaração expressa do preposto, para representá-la na execução do contrato;

**2.3.4** - Declaração expressa de que a empresa:

**a)** Aceita todas as condições contidas neste Edital;

**2.3.5**- Os documentos para habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial e permanecerão anexados ao processo;

**2.3.6**- Quando não houver explicitação do prazo de validade nos documentos referidos nos itens, os mesmos serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

**2.3.7** - Declaração expressa de que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados, e que tem pleno conhecimento do local.

**2.3.8** - Carta de apresentação e credenciamento de um representante legal junto à Comissão de Licitação com poderes para participar, representar e decidir pela empresa, quando da abertura das propostas, apresentada separadamente;

### **III – PROPOSTA COMERCIAL**

**3.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em duas vias, uma original e outra cópia simples, em impressos próprios da licitante, numeradas seqüencialmente, devendo conter obrigatoriamente todos os itens, devidamente datado e assinado pelo representante legal da licitante, com carimbo e identificação do subscritor, tendo na sua parte externa escrito:

**a)** Identificação, CNPJ, email, e endereço da concorrente;

**b)** Denominação da Licitação;

**c)** Objeto da Licitação;

**d)** Envelope nº02 (dois) - PROPOSTA COMERCIAL.



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**3.1.1** - Da proposta deverão constar com clareza e sem rasura os seguintes elementos:

**3.1.2** - Nome e qualificação completa da empresa proponente;

**3.1.3** - Carta proposta contendo o custo unitário e total da planilha de custos, de acordo com o estabelecido no Edital;

**a)** - Proposta de Preços que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento Estimativo do Município de Ilha Comprida.

**b)** - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

### **IV – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** No dia e hora determinados a Comissão de Licitação iniciará os seus trabalhos cabendo ao Presidente da Comissão declarar a abertura e indicar o servidor para elaborar a ata.

**4.1.1** - O Presidente iniciará a abertura dos envelopes de nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital;

**4.1.2** - A Comissão desclassificará qualquer participante que não tenha preenchido os requisitos legais quanto à Documentação, ato em que o Presidente fará constar da Ata e devolverá ao representante legal da empresa participante da licitação, o Envelope nº 02;

**4.1.3** - Proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 02 contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**4.1.4** - As propostas comerciais serão classificadas, pela ordem crescente de seu preço global, considerando-se vencedora, a de menor preço global proposto;

**4.1.5** - No caso de empate das propostas, será realizado sorteio entre as Licitantes empatadas para definir a ordem de suas classificações, nos termos do artigo 41 - § 2º, da Lei Federal nº 8666/93;

**4.1.6** - Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

**4.1.6.1** - não atendam as exigências do edital;

**4.1.6.2** - contiver rasuras, emendas ou borrões;

**4.1.6.3** - não atenderem as exigências contidas no item 3;

**a)** Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**4.1.6.4** - Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**4.1.6.5** - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Julgadora de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

**4.1.6.6** - O Presidente da Comissão recolherá todos os documentos e os anexará ao processo de Licitação, colhendo antes a rubrica dos participantes em tais documentos.

### **V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas apresentadas que serão classificadas pelo valor obtido através da aplicação dos preços unitários, as quantidades estimadas na Planilha Orçamentária, classificando-se em primeiro lugar a empresa cuja proposta for à de menor valor global;

**5.2** - Para efeito desta Licitação o preço total estimado pelo Município é de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinqüenta e três mil reais), Ficha nº. 188 – DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER/EVENTOS ESPORTIVOS

**5.3** - Caso a proponente primeira colocada, com o menor preço, seja desclassificada, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente;

**5.4** - Serão desclassificadas as propostas que:

**5.4.1** - Não obedeçam às exigências do Edital ou da Legislação Aplicável;

**5.4.2** - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

**5.4.3** - A Comissão Julgadora, após análise e em parecer fundamentado, apresentará relatório ao senhor Prefeito para homologação ou anulação, conforme o caso;

**5.4.4** - Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao senhor Prefeito a anulação da Licitação;

**5.4.5** - Em caso de anulação da Licitação os participantes receberão de volta a documentação apresentada, bem como a caução inicial.

### **VI - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS E IMPUGNAÇÕES**

**6.1.** - Serão admitidos os recursos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 109 e os prazos serão contados conforme Artigo 110 da mesma Lei;

**6.2.** - O prazo para impugnação deste Edital é o constante do parágrafo 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

**6.2.1.** - A petição, deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do Município de Ilha Comprida, sito à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP e será dirigida à Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de até 03 (três) dia úteis, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**6.3.** - As impugnações serão julgadas pela Comissão de Licitação, com recurso ao Senhor Prefeito.

**6.4.**-Em havendo desistência expressa de qualquer interposição de recursos devidamente consignada em ata por parte das proponentes, poderá a Municipalidade, suspender o prazo, procedendo com a Homologação e Adjudicação de imediato à proponente declarada vencedora.

### VII - DOS PREÇOS E REAJUSTES

**7.1** - A execução desta obra obedecerá o regime de preço global;

**7.2** – Os recursos financeiros para atender parte do objeto desta Licitação, constam da Dotação Orçamentária – Ficha nº 188, R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**7.4** - As alterações contratuais ocasionadas pelo aumento ou diminuição dos quantitativos inicialmente previstos, serão dirimidas pelo Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### VIII - DO FATURAMENTO

**8.1-** Os pagamentos das faturas conferidas pela Divisão de Esportes serão liberados após 10 (dez) dias da apresentação.

### IX - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1** - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

### X - DAS PENALIDADES

10.1 - Multas;

10.1.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**10.1.1.1 - advertência;**

10.1.1.2 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.1.1.3 - A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços desta Prefeitura, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

### **10.1.2. multa;**

10.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 15.1.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

### **10.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida:**

10.1.3.1. A suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

#### **10.1.3.2. Por 6 (seis) meses, quando ocorrer:**

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para esta Prefeitura;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

#### **10.1.3.3. Por 2 (dois) anos, quando ocorrer:**

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) execução do serviço em desacordo com as solicitações desta Prefeitura, não efetuando sua correção após solicitação;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a esta Prefeitura, ensejando a rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA.

d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) apresentação, a esta Prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução deste Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento desta Prefeitura após a assinatura deste Contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio desta Prefeitura.



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

**10.1.4.1.** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.1.4.2.** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.1.4.3.** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

**10.1.4.4.** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio desta Prefeitura.

**10.2.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**10.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**10.3.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**10.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**10.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

**14.4.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**10.4.1.** A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo assinalado no item 10.2. ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **XI - DO CONTRATO**

**11.1** - Assinatura;

**11.1.1** - A firma vencedora será notificada para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

## **XII - OBSERVAÇÕES FINAIS**



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**13.1** - Qualquer informação necessária será prestada pelo Departamento Administrativo/Divisão de Suprimentos e Licitações até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura das propostas, no horário de expediente da Prefeitura;

**13.2** - Para esta Licitação é proibido consórcios ou qualquer tipo de agrupamento de firmas constituídas;

**13.3** - Integram este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I**            **Termo de Referência;**

**Anexo II**           **Minuta do Contrato;**

**Anexo III**         **Modelo de Declaração;**

**Ilha Comprida, 25 de Maio de 2015.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

**VISTO E APROVADO:**

.....  
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 144.270 - A**



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE MMA, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**LOCAL DO EVENTO: Avenida Beira Mar, s/nº. – Balneário Britânia – Arena de Eventos do Município de Ilha Comprida/SP.**

#### 1 - OBJETIVO

Contratação de Empresa Especializada para Organização e realização de Competição de MMA, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

#### 2 – ESPECIFICAÇÕES

- O evento deverá conter em sua nomenclatura o nome da cidade;
- Transmissão ao vivo das lutas do evento em canal de televisão;
- Campeonato com no mínimo 16 lutadores;
- Apresentar no mínimo 4 lutadores com nível técnico comprovado que tenham resultados positivos no Sherdog;
- Oferecer Cage (estrutura para as lutas c/ gradil), com medida mínima de 8,5m, com no mínimo 8 lados, atendendo a melhor visualização do público, bem como das imagens ao vivo;
- O evento e /ou a empresa devem ser filiados a CABMMA (COMISSÃO ATLETICA BRASILEIRA DE MIXED MARTIAL ARTS), seguindo suas exigências e aplicando suas regras durante o evento.

#### PLANILHA DE CUSTOS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Transmissão Ao Vivo em canal de Televisão	
Locação Cage Oficial com no mínimo 8 lados, Transporte, Montagem e Desmontagem	
Chancela da CABMMA - Comissão Atlética Brasileira de MMA (a mesma do UFC)	
Assessoria de imprensa especializada	
Luvas, Bandagens, Esparadrapos.	
Ring Girl (2)	
Anouccer Homologado pelo Canal de televisão	
Equipe Completa de Juizes, árbitros, Cutman e Médico	
Presença VIP de pelo menos 2 lutadores renomados do UFC	
Despesas de Hospedagem	
Despesas de Alimentação	
Bolsa de Lutadores Profissionais Afiliados ao CABMMA	
Despesas de deslocamento de lutadores até Ilha Comprida	
Passagens de Lutadores de outros estados	
Premiação, Troféu, cinturões	
Iluminação Completa	Prefeitura
Telões de LED com imagens da Transmissão e Publicidade	Prefeitura
Entrada, adesivação e Iluminação	Prefeitura



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

1 UTI Móvel para Pesagem	
2 UTI's Móveis para Evento	
Adesivação cantos do Cage	Prefeitura
Espaço para evento com Camarim, Arquibancada, área VIP, área de aquecimento, espaço para pesagem oficial	Prefeitura
Camisetas Oficiais evento (Público, lutadores e STAFF)	
Bonés Oficiais Evento	
Premiação Nocaute da Noite	
Premiação Finalização da Noite	
Uniforme Ring Girl	
Staff e Seguranças	Prefeitura
Divulgação Mídia Local	Prefeitura
Equipe de Fotógrafos e Produtora de Vídeo	
Material Gráfico (50.000 flyers e 1000 Cartazes A3)	
Gerenciamento Geral do Evento	
Valor Total da Proposta	

Exigências da CABMMA que garantem a integridade física dos atletas:

A CABMMA promove a organização e conseqüentemente, o crescimento ético, democrático e seguro do esporte. A Comissão Atlética Brasileira de MMA está afiliada IMMAF – que regulamenta a prática de MMA em nível internacional, visando à prática desportiva justa e imparcial e, acima de tudo, à segurança dos atletas.

Afiliação à CABMMA terão sua conduta inspecionada e fiscalizada, tendo sua prática devidamente sancionada. Estar afiliado assegura que você está preparado para contribuir para o reconhecimento e desenvolvimento do esporte no Brasil.

A afiliação e o pagamento da taxa anual não garantem autorização para lutar em eventos de MMA chancelados pela entidade e sim apenas seu registro na Comissão Atlética. **Para estar liberado a lutar, é indispensável à entrega de todos os exames médicos conforme exigido pelo Comitê Médico da CABMMA.**

**Abaixo os exames médicos exigidos pela CABMMA para atletas afiliados no de 2015:**

- 1) Sangue: Hepatite B, Hepatite C, HIV e Hemograma Completo (validade 30 dias)
- 2) Ressonância cerebral - MRI (validade 3 anos)
- 3) Angio ressonância cerebral - MRA (validade 3 anos)
- 4) Exame físico (validade 1 ano)
- 5) Oftalmológico (validade 1 ano)

**Exame adicional para atletas femininas:**

- 6) Teste de gravidez

**Exames adicionais para atletas nascidos em 1979, ou antes, deste ano:**

- 7) Eletrocardiograma (validade 1 ano)
- 8) Exame de Urina - EAS (validade 1 ano)
- 9) Raio X do tórax (validade 3 anos)

Poderão ser realizados exames de controle de dopagem para detectar as seguintes substâncias: Anabólicos, GH (hormônio de crescimento), diuréticos/agentes mascarantes, estimulantes e canabinóides.



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

### **3 - PAGAMENTOS**

Devido as necessidades técnicas do evento será necessário que na contratação sejam pagos 40% do valor do contrato no ato da assinatura do contrato e 60% ao final da execução dos serviços, atendendo despesas iniciais tais como:

- Transporte de equipe técnica e dos lutadores;
- Estrutura técnica;
- Reserva de transmissão televisiva;
- Demais despesas inerentes ao contrato.

Valor Estimado R\$ 253.000,000

---

**Ricardo Oliveira de Castro Leite**  
**Diretor da Divisão de Esportes**



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

### **ANEXO II**

#### **CONTRATO N° /2015**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE MMA, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F n° 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, n° 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Tomada de Preços n° 004/2015, tem entre si justo e acordado o seguinte::

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.-** Através do Edital de Licitação Tomada de Preços n° 007/2015, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE MMA, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO**, em conformidade com o memorial descritivo e demais documentos em anexo.

**1.2.-** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução das obras e serviços elencados.

#### **CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.-** Os serviços serão executados de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante da Tomada de Preços n° 007 /2015.

**2.2.-** O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é o dia 04 de julho de 2015.

#### **CLÁUSULA III - DO PREÇO**

*Avenida Beira Mar, n° 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
Site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)*



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

**3.1.-** Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

**4.1 –** Será feito um pagamento inicial de 40% (quarenta por cento) do valor do contratado R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), na assinatura do contrato e os outros 60% (sessenta por cento) R\$. \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), após a finalização dos serviços, mediante apresentação da fatura conferida pela Divisão de Esportes e será liberado, até 10 (dez) dias após a sua apresentação.

### **CLÁUSULA V - DO REAJUSTE**

**5.1.-** O preço contratado permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

**5.2.-** As alterações contratuais em razão de aumento ou diminuição dos quantitativos inicialmente previstos serão dirimidas pelo Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.-** O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.-** A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução do evento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**7.2.-** A CONTRATADA se obriga a submeter, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados no evento, antes de sua aplicação.

**7.3.-** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto da Lei.

**7.4.-** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

**7.5.-** A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução do evento, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus lutadores e colaboradores, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução do evento, objeto desta contratação.

**7.6.-** A CONTRATADA se obriga a executar o evento dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.-** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.-** No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

**b)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

**9.2.-** A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

**9.3.-** As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**9.4 -** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

#### **9.5 - advertência;**

**9.5.1 -** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**9.5.2 -** A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços desta Prefeitura, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### **9.6. multa;**

**9.6.1 -** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do evento.

**9.6.2.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

### **9.7. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida:**

**9.7.1.** A suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

### **9.8. Por 6 (seis) meses, quando ocorrer:**

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para esta Prefeitura;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

### **9.8.1. Por 2 (dois) anos, quando ocorrer:**

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) execução do evento em desacordo com as solicitações desta Prefeitura, não efetuando sua correção após solicitação;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a esta Prefeitura, ensejando a rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA.
- d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) apresentação, a esta Prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução deste Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento desta Prefeitura após a assinatura deste Contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio desta Prefeitura.

**9.8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

**9.8.3.** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.8.4.** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**9.8.5.** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

**9.8.6.** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

prévio desta Prefeitura.

**9.8.7.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**9.8.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**9.8.9.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**9.8.10.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**9.8.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.8.12** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

**10.1.-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.2.-** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### CLÁUSULA XI - DA CAUÇÃO

**11.1.-** não será exigida garantia

### CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

**12.1.-** O objeto do presente contrato terá seu recebimento definitivo após a finalização do evento.

### CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**13.1.-** O presente instrumento está integralmente vinculado à Tomada de Preços - nº 007/2015, bem como a proposta de preços da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.-** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### CLÁUSULA XV - DO VALOR DO CONTRATO

**15.1.-** Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*

*Site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)*



**Município de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

**CLÁUSULA XVI - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**16.1.-** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.- \_\_\_\_\_ 2ª.- \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

\_\_\_\_\_  
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 144.270 - A**

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*Site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)*



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_ - T. P. N.º \_\_\_/\_\_\_ - PROCESSO N.º \_\_\_/\_\_\_.**

**OBJETO: \_\_\_\_\_**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Ilha Comprida, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_



*Município de Ilha Comprida*  
*Estância Balneária*

**MODELO DE DECLARAÇÃO INC XXXIII – ART. 7º - CF**

**DECLARAÇÃO**

(Em cumprimento ao exigido pelo inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93)

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº . \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Ilha Comprida, no procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 007 /2015, e em cumprimento ao determinado pelo inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Representante legal**

**(com carimbo da empresa)**



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 007 /2015, realizado pelo Município de Ilha Comprida do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação do declarante